

DECRETO Nº 5043 -29/11/2017 – TRANSFERÊNCIA

DECRETO Nº 5044 -30/11/2017 – TRANSFERÊNCIA

DECRETO Nº 5045 – 30/11/2017 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 5046 – 30/11/2017 – TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5047

“INSTITUI O REGULAMENTO E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE PARAISENSE 2017.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º- Ficam instituídos o Regulamento e a Comissão Organizadora da Congada e Moçambique Paraisense 2017 no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º- O Regulamento da Congada e Moçambique Paraisense 2017 consta do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º- Para promover as festividades relativas à Congada e Moçambique Paraisense 2017, fica nomeada a seguinte Comissão Organizadora:

I – Direção-Geral:

Heraldo Bicego

Jerônimo Aparecido da Silva

Paulo César de Souza

II – Membros:

Adriano Lima

André Allysson Siqueira

Antônio Edson Redrado

Antônio de Pádua Silva

Eliana Maria de Souza

Eliane Oliveira
João Batista Rocha
João Marcos Dinalli
João Roberto da Silva
Luiz Gonzaga Picirilo
Maria de Lourdes Germano
Milton Rosa da Silva
Natanael Marques
Romilson Batista Marques
Túlio Caetano
Vicente de Souza Neto

Parágrafo único – Os membros da Comissão Organizadora não terão suas funções remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevância para a comunidade e cumprindo-lhes o dever de bem realizá-los.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Resolução em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de dezembro de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE PARAISENSE 2017 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Congada Paraisense, por definição, é uma festividade de cunho cultural-religioso tributária dos rituais das irmandades e confrarias religiosas vigentes no Brasil colonial e setecentista, caracterizando-se por cortejos de ternos ou batalhões que utilizam da polissemia da arte em forma de ornamentos, adornos, vestimentas, danças, músicas, cantos, coreografias, bailados, desfiles e procissões específicos para manifestação da religiosidade, cultura e tradição.

Art. 2º Este regulamento tem, por objetivos, preservar e fortalecer as raízes dessa centenária tradição e regulamentar os critérios da Congada e Moçambique 2017, devendo ser cumprido por todos os ternos de Moçambique e de Congo e por todas as pessoas e entidades participantes do evento.

Art. 3º A Congada e Moçambique Paraisense 2017 será realizada nos dias 03 de dezembro e de 26 a 31 de dezembro de 2017 e se desenvolverá da seguinte maneira:

§1º Terá início no dia 03 de dezembro de 2017, às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, com a Missa das Bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença de seu pároco, dos Reis, Rainhas e Princesas do Congo, dos Ternos de Moçambique e de Congo comandados por seus respectivos capitães, além dos membros da Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP), dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e da comunidade em geral.

§2º A seguir, será realizada a cerimônia de levantamento das bandeiras (quadros) dos santos padroeiros: Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia, São

Domingos, Santa Catarina e São Jerônimo, no lugar de costume, ou seja, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião.

§3º Cada Terno de Moçambique e de Congo deverá se posicionar, conforme ordem estabelecida, previamente, pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, e terá 10 (dez) minutos cada um para saudar as bandeiras.

§4º Conforme ponderação do Reverendíssimo Pároco da Matriz de São Sebastião o ponto religioso principal da Congada e Moçambique 2017 é a participação dos ternos nas missas que serão celebradas, de 26 a 30 de dezembro, às 18:00 (dezoito) horas, conforme escala montada pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

§5º Aos Reis Congo, às Rainhas Congo, às Princesas Congo e aos demais membros do séquito real, nos dias acima citados, serão reservados lugares de destaque, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, junto às imagens dos santos padroeiros da Congada, conforme o costume.

§6º Serão reverenciados os santos padroeiros da seguinte forma:

- a) Dia 26 de dezembro: Nossa Senhora do Rosário;
- b) Dia 27 de dezembro: São Benedito;
- c) Dia 28 de dezembro: Santa Efigênia;
- d) Dia 29 de dezembro: São Domingos; e
- e) Dia 30 de dezembro: Santa Catarina e São Jerônimo.

§7º Realização da parte religiosa, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com a participação dos ternos de Moçambique e de Congo, devidamente uniformizados, que, com ou sem acompanhamento de “coroados”, deverão comparecer à Igreja Matriz de São Sebastião.

I- Os ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas acima da Praça Comendador José Honório conduzirão “coroados” que se concentrarão nas portas da Igreja de Nossa Senhora da Abadia e da Igreja de Nossa Senhora de Sion, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

II- Os ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas na parte baixa da cidade conduzirão “coroados” residentes da Praça Comendador José Honório para baixo, que se concentrarão às portas das igrejas de Nossa Senhora Aparecida e de Nossa Senhora do Rosário, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§8º Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão do dia 26 de dezembro de 2017, quando os mesmos deverão buscar as imagens dos santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no bairro Vila Mariana, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§9º Realização de desfiles noturnos com a participação dos ternos de Moçambique e de Congo, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2017, a partir das 19:30 (dezenove e trinta) horas, na Praça Comendador José Honório.

§10º Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento no dia 30 de dezembro de 2017, às 17:00 (dezessete) horas, que tem seu ponto de partida na Igreja Matriz de São Sebastião, percorrendo suas imediações, conforme trajeto estabelecido pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

§11 Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas, na Praça Comendador José Honório.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso será responsável pela celebração do termo de fomento e pelo repasse à Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP), conforme Orçamento Municipal para o exercício de 2017, e pela posterior tomada de contas, nos termos da legislação vigente.

§1º A Associação somente passará recursos aos Ternos de Congo e Moçambique mediante celebração de termo de compromisso, e que o Terno tenha participado por dois anos ininterruptos da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso e que esteja com documentação regularizada.

§ 2º Os ternos de Congo e Moçambique cuja quantidade de participantes for menor em relação a ano anterior, também terão o repasse de recursos reduzidos, em percentuais a serem definidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º Se o Terno de Congo e Moçambique ficar desativado por quaisquer que sejam os motivos, prevalece os termos do parágrafo anterior.

§ 4º O terno de Congo e Moçambique cujos membros proferirem ofensas às autoridades presentes nos dias de desfiles, serão penalizados com a redução de recursos financeiros para o ano seguinte em percentuais definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º Ficará a cargo da referida Associação providências em relação a energia elétrica, crachás, ambulância de plantão no local durante os desfiles noturnos, segurança através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Também ficará a cargo da Associação, providências em relação a toda infraestrutura que se fizer necessário para a realização do evento, como arquibancadas, palanques, camarotes para o séquito real da Congada, sanitários químicos, locutores, equipamentos de som e de iluminação, troféus, cronômetros, camisetas, grades de proteção/isolamento, *folders* e panfletos de divulgação, publicidade e equipe de apoio, e todos os Alvarás e autorizações pertinentes, dentre outros.

Parágrafo único. A Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP), será a responsável pela montagem da estrutura do evento, documentação necessária e pertinente (Avará Corpo de Bombeiros e Alvará Judicial) e pela fiscalização do cumprimento de contratos com eventuais fornecedores.

Art. 7º A Praça de Alimentação será de responsabilidade da Associação Feira da Estação conforme legislação vigente, e sua estrutura e localização serão indicadas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - SEDEAGRO.

Parágrafo único. A praça de alimentação deverá seguir as normas do Termo de Ajustamento de Conduta a ser assinado obrigatoriamente com o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, seguindo também as orientações estabelecidas pelo mesmo departamento.

Art. 8º A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique providenciará a organização da parte religiosa do evento e dos desfiles noturnos, sendo sua responsabilidade, no que couber, o efetivo cumprimento dos dispositivos presentes neste Regulamento e a aplicação das respectivas penalidades.

§1º A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique terá as seguintes atribuições:

- a) divulgação e promoção do evento junto dos meios de imprensa e junto à comunidade;
- b) organização dos eventos religiosos que compõem a festividade;
- c) programação das ordens de saudação das bandeiras, de participação dos ternos nas missas e de apresentação dos mesmos nos desfiles noturnos;
- d) fiscalização da presença dos ternos na passarela e do cumprimento dos horários estabelecidos;
- e) preparação de palanques do séquito real da Congada, condução de andores e reservas de cadeiras;
- f) fiscalização de presença de pessoas nos palanques e na passarela durante os desfiles noturnos;
- g) controle do tempo de desfile dos ternos;
- h) organização e manutenção da passarela para os desfiles noturnos;
- i) entrada e permanência dos ternos para os desfiles noturnos;
- j) instituição e indicação de honrarias e troféus aos participantes dos ternos;
- k) levantamento de dados e informações que se fizerem necessários;
- l) apuração de penalidades previstas neste Regulamento;
- m) fiscalização e aplicação, no que couber, das penalidades previstas neste Regulamento;

- n) entrega de premiações e troféus aos ternos;
- o) providência de listas e boletins para coleta de assinaturas, anotações, levantamentos e apurações;
- p) promoção e registro de reuniões com seus integrantes, com representantes dos ternos de Moçambique e de Congo.
- q) representação junto ao Município dos interesses coletivos que visem ao bom andamento da Congada e Moçambique e comunicação quanto ao andamento do evento;
- r) outras atribuições não previstas neste Regulamento e que sejam imprescindíveis à realização e ao bom andamento do evento.

§2º As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique conforme nomeação e funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

§3º Eventualmente, qualquer membro da Comissão Organizadora poderá participar como componente de qualquer terno de Moçambique ou de Congo, não podendo este permanecer na passarela ou palanque com o fardamento nem utilizar crachá ou camiseta da Comissão durante sua apresentação e mantendo sua imparcialidade no tratamento com os demais ternos.

Art. 9º Aos membros representativos do séquito religioso da Congada e Moçambique (Reis-Congo, Rainhas-Congo, Princesas-Congo e Meirinho do Congo) indicados pela Comissão Organizadora compete:

- a) orientação religiosa aos ternos de Moçambique e de Congo e aos devotos;
- b) organização, ornamento e disposição adequada das imagens religiosas para procissões e para exposição;
- c) prover a manutenção da disciplina nos ternos;
- d) confecção e uso de vestimentas tradicionais inerentes aos postos representativos ocupados na Congada, como capas, coroas, faixas, entre outros, bem como suas ornamentações;
- e) participação em todos os eventos religiosos da Congada, nas procissões, durante as tardes e durante os desfiles noturnos;

f) acompanhamento dos ternos de Congo e/ou de Moçambique nas cerimônias de levantamento e de descida das bandeiras e, ao final dos desfiles noturnos, quando da guarda da imagem do santo padroeiro do dia;

g) providências quanto às demandas de devotos por bandeiras (quadros) dos santos padroeiros da Congada, sendo que estas deverão ser distribuídas de acordo com agendamento prévio, excluindo-se os membros do séquito religioso, e devem ser alocadas em diversos pontos da zona urbana do Município, conforme a tradição;

h) zelar pela conservação das imagens e das bandeiras dos santos padroeiros e dos mastros durante o evento e no decorrer do ano;

i) auxílio à Comissão Organizadora no que se refere à manutenção da tradição nos festejos da Congada, atuando de forma consultiva; e participação em reuniões promovidas pela Comissão Organizadora para as quais tenham sido convocados.

Parágrafo único. As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros do séquito religioso da Congada e Moçambique conforme nomeação para funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

Art. 10 Consideram-se participantes do evento Congada e Moçambique Paraisense 2017 todos os ternos de Moçambique e de Congo regularmente inscritos.

Art. 11 Todos os ternos de Moçambique e de Congo participantes do evento deverão redigir o histórico do respectivo terno, contendo nome do grêmio, associação ou grupo cultural, data de fundação, endereço de sua sede, diretoria atual, número de filiados inscritos e outros dados e encaminhá-los ao Departamento de Cultura, até o dia 22 de dezembro de 2017, para leitura durante os desfiles noturnos.

Art. 12 O número mínimo de componentes para participação na Congada e Moçambique 2017 será de 30 (trinta) componentes para os ternos de Moçambique e de 60 (sessenta) componentes para os ternos de Congo.

Art. 13 Não será permitido comércio ambulante no local e adjacências do evento, sendo que a fiscalização ficará a cargo do Departamento de Fiscalização da Secretaria

Municipal de Planejamento e Gestão com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 14 O cumprimento da Portaria nº 02/2007 da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude de São Sebastião do Paraíso, quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ficará a cargo da Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso – AFESSP -, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO III

DOS DESFILES NOTURNOS

Art. 15 A Congada e Moçambique 2017 terá como seu palco de ação central a Praça Comendador José Honório (Praça da Matriz), onde serão realizados os desfiles com a participação de todos os ternos de Moçambique e de Congo inscritos, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2017, às 19:30 (dezenove e trinta) horas.

§1º Os desfiles propriamente ditos terão início na faixa demarcatória, à Rua Pimenta de Pádua, esquina com a Rua Padre Benatti, e se prolongam até a faixa demarcatória, à Rua Pimenta de Pádua, na lateral da Igreja Matriz de São Sebastião, esquina com a Rua Soares Neto, sendo o tempo para desfile cronometrado a partir de faixa demarcatória estabelecida pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique dentro do intervalo anteriormente previsto.

§2º A concentração dos ternos de Moçambique e de Congo para os desfiles será à Rua Pimenta de Pádua, da esquina com a Rua Alferes Patrício até a esquina com a Rua Capitão Pádua.

Art. 16 Os desfiles terão início após a celebração da missa, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2017, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com a apresentação dos ternos de Moçambique e, em seguida, dos ternos de Congo, de acordo com a escala de ordem de desfile estabelecida.

Art. 17 Os ternos de Moçambique e de Congo visitantes, se houver, desfilarão em horário a ser determinado pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e terão tempo de desfile máximo de 15 (quinze) minutos, sendo somente um convidado por noite, e a responsabilidade das despesas com o terno convidado correrá por conta de quem o convidou, com a autorização expressa da Comissão Organizadora e da Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP).

Art. 18 Todas as noites, os desfiles serão iniciados com a entrada, na passarela de desfile da Praça Comendador José Honório, do andor contendo a imagem do santo padroeiro reverenciado naquela noite, conduzido por quatro elementos do terno que primeiro vai desfilar, dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e do séquito real da Congada, sendo o andor disposto em local bem visível ao público.

Art. 19 No final do desfile de cada noite, o andor com a imagem do santo padroeiro será conduzido por quatro elementos do último terno que desfilar até a Igreja Matriz de São Sebastião, onde será depositado.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE CADA TERNO PARTICIPANTE DO DESFILE

Art. 20 Os ternos de Moçambique terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile, considerado o número médio de componentes apurado no ano anterior ou estimado para o corrente ano:

a) Diamante, Nossa Senhora do Rosário, Santos Dumont, Zambiê de Angola e São Benedito: 15 (quinze) minutos.

Art. 21 Os ternos de Congo terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile, considerado o número médio de componentes apurado no ano anterior ou estimado para o corrente ano:

a) Caçulas de Paraíso: 15 (quinze) minutos.

b) Anjos de São Benedito, Veteranos da Irmandade do Rosário, Filhas de Paraíso, Novo Milênio, Bela Vista, Canários Paraisense, Chambá, Ipiranga, Sabiá e União: 25 (vinte e cinco) minutos cada um.

Art. 22 Este ano, o início da contagem de tempo do desfile será a partir da autorização da Comissão Organizadora e desato da corda fixada, no início da passarela, com a passagem dos elementos que integram a frente do respectivo terno, e o término da contagem de tempo com a passagem dos elementos que integram a frente do terno pela faixa final demarcada, o que será anotado por membro da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, em boletim próprio, e contará com as assinaturas de dois outros membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Excedido o tempo previsto para desfile e verificado prejuízo ao bom andamento do evento, o terno de Congo ou de Moçambique que persistir na passarela poderá ter as captações de áudio interrompidas (corte no som) por solicitação da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DO NÃO CUMPRIMENTO DAS TRADIÇÕES POPULARES

Art. 23 Ao terno de Moçambique e de Congo que não respeitar a ordem do desfile, por atraso, ser-lhe-á facultado apresentar para desfilar em último lugar, na referida noite, com perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 24 Fica expressamente proibida a participação de integrantes dos ternos de Moçambique e de Congo embriagados no evento, tanto na parte religiosa quanto nos desfiles noturnos.

Art. 25 Ternos de Moçambique e de Congo cujos integrantes agredirem física ou verbalmente ou, ainda, pelo teor de suas composições musicais serão eliminados e suspensos por 01 (um) ano dos desfiles da Congada Paraisense, após lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar

Art. 26 A cerimônia de levantamento das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada será realizada no dia 03 (três) de dezembro de 2017, às 17:30 (dezesete e trinta) horas, no lugar de costume, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião, com a participação de todos os ternos de Moçambique e de Congo.

Art. 27 A cerimônia da missa das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada será realizada no dia 03 (três) de dezembro de 2017, às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, na Igreja Matriz de São Sebastião.

Art. 28 Os ternos de Moçambique e de Congo deverão buscar as imagens dos santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no dia 26 de dezembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião, tendo a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

Art. 29 Os ternos de Moçambique e de Congo deverão participar, de acordo com escala, na celebração da Santa Missa, a ser realizada de 26 a 30 de dezembro de 2017, às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

Art. 30 O terno de Moçambique e de Congo deverá se apresentar na Praça Comendador José Honório durante as tardes dos dias 27 a 29 de dezembro de 2017, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com ou sem acompanhamento de cortejo real.

Art. 31 É obrigatório o comparecimento dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento, no dia 30 de dezembro de 2017, às 17:00 (dezesete) horas, na Praça Comendador José Honório, com perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito.

Parágrafo único. É, também, obrigatório o comparecimento dos ternos de Moçambique e de Congo à cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas, na Praça Comendador José Honório, com perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito para o terno que atrasar ou não comparecer à referida cerimônia.

Art. 32 Pondera-se aos responsáveis pelos ternos de Moçambique e de Congo que procurem seguir a tradição da Congada e Moçambique no que diz respeito às vestimentas, adornos, dança, ritmo e música.

CAPÍTULO VI DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 33 A ordem dos desfiles seguirá mediante escala montada pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2017 e colocada à apreciação pelos presidentes dos ternos de Moçambique e de Congo em reunião a ser convocada para esse fim.

Art. 34 Fica inteiramente a cargo do presidente de cada terno de Moçambique e de Congo a responsabilidade sobre integrantes menores de **18 (dezoito)** anos, com providência de documentação: autorização do pai ou responsável e cópia da certidão de nascimento ou RG do menor, em cumprimento à Portaria nº 02/2007, da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude, tal documentação deve ficar em mãos do presidente.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 35 A segurança, durante os dias de realização dos desfiles da Congada e Moçambique 2017, ficará a cargo das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO VIII DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NA PASSARELA DO DESFILE

Art. 36 A entrada e a permanência no recinto do desfile serão permitidas somente para a Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2017, órgãos de imprensa, componentes dos ternos de Moçambique e de Congo, elementos de apoio, fiscais e acompanhantes dos ternos, devidamente credenciados.

§1º- Serão fornecidos crachás para os acompanhantes dos ternos de Moçambique e de Congo, até 02 (dois) elementos, que estarão autorizados a acompanhar o respectivo terno durante o trajeto do desfile.

§2º- Os ternos de Moçambique e de Congo terão até o dia 15 de dezembro de 2017 para credenciar os seus acompanhantes no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§3º- Órgãos de imprensa, como fotógrafos, repórteres, cinegrafistas e equipes de rádio e de televisão, somente poderão adentrar o recinto do desfile com credencial, ficando determinadas 02 (duas) credenciais para cada órgão, devendo as mesmas ser solicitadas, até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2017, no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Art. 37 Tão logo seja autorizada, pela Comissão Organizadora, a entrada do terno de Moçambique ou de Congo na passarela, o mesmo deverá iniciar sua apresentação, sem demoras, sob pena de ser determinado o início antecipado da contagem do tempo de desfile.

Parágrafo único. Somente será autorizada a entrada do terno de Moçambique ou de Congo após a passagem, pela faixa demarcatória final, do último componente do terno que desfilou anteriormente, após a execução de comentários e/ou publicidade pelo locutor da noite e desde que testados e disponibilizados os equipamentos de áudio ao terno e verificado que não há obstruções na passarela para o desfile.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP), e Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2017.

Art. 39 Ficam sem nenhum efeito os regulamentos anteriores a este.

São Sebastião do Paraíso, 01 de dezembro de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal